

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 6ª REGIÃO
Rua Professora Rosa Saporski, 989 - Bairro Mercês - CEP 80.810-120 - Curitiba - PR - www.coreconpr.gov.br

RESOLUÇÃO CORECONPR Nº 9/2024

Dispõe sobre regras para a conciliação com devedores em ações de execuções judiciais.

O **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO - ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978, do Plenário, e,

CONSIDERANDO os artigos 20, 20-A e 35 da Resolução n.º 1.983 de 2011, do Cofecon.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.980, de 09 de setembro de 2017, do Cofecon,

R E S O L V E:

Art. 1º - Criar regras para conciliação com devedores, em processo de execução fiscal, que efetuem o pagamento do valor total do débito a vista ou parcelado.

Art. 2º - Os débitos corrigidos poderão ser pagos com descontos sobre multa e juros, em percentuais e número de parcelas, conforme os limites abaixo descritos, respeitados o valor mínimo de cada parcela:

I - à vista e em até 3 (três) parcelas fixas, com até 100% (cem por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

II - de 4 (quatro) até 6 seis parcelas fixas, com até 80% (oitenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

III - de 7 (sete) até 12 (doze) parcelas fixas, com até 60% (sessenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

IV - de 13 (treze) até 30 (trinta) parcelas fixas, com até 40% (quarenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros.

§ 1º - Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), e a inadimplência de 3(três) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento firmado, implicará o cancelamento imediato do parcelamento e a adoção pelo Conselho das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, com o cálculo do remanescente do débito tributário nos termos da Consolidação da Legislação da Profissão do Economista;

§2º - O devedor em dia com o parcelamento do débito poderá amortizar o seu saldo mediante o pagamento antecipado de parcelas. Para tanto, deverá solicitar ao CoreconPR, o envio do boleto, respectivo.

§3º - Em nenhuma hipótese será concedido desconto sobre o valor principal;

§ 4º - Serão devidos também custas e encargos legais a título de honorários advocatícios, com fundamento no Decreto-Lei nº 1.025/69, combinado com o art. 37-A da Lei Federal nº 10.522/02, art. 30, III da Lei nº 13.327/16, art. 3º do Decreto-Lei nº 1.569/77 e art. 2º, §2º da Lei nº 6.830/80, a serem pagos diretamente ao Procurador Jurídico atuante no processo judicial de execução, pelo executado no processo, nos percentuais legalmente definidos.

§ 5º Não sendo possível ou caso reste fundamentadamente afastada a inclusão do encargo legal pelo Juízo da execução a que se refere o parágrafo anterior, aos créditos inscritos em Dívida Ativa deverão ser acréscimos de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 827 do Código de Processo Civil, também a serem pagos diretamente ao Procurador Jurídico atuante no processo judicial de execução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

Econ. Celso Machado
Corecon nº 5842/PR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Celso Machado, Presidente**, em 10/07/2024, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0013669** e o código CRC **FE71B45E**.